



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato n.º 45/2018

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, para a aquisição de veículo tipo Van, zero quilometro, para a Secretaria de Saúde Bem Estar.

**Pregão Presencial n.º 23/2018**

**Processo Administrativo n.º 4073/2017, 4001/2017, 4000/2017, 3999/2017, 3998/2017, 3997/2017, 3996/2017, 3995/2017**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.901.717/00001-11, com sede na Av: Imperatriz Leopoldina, n.º 1248 - Bairro Vila Leopoldina, cidade São Paulo – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, portador do RG n.º 14.230.552-2, CPF 128.132.398-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 23/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 – Do Objeto

**1.1** - Destinado a aquisição de um veículo para transporte de passageiros, tipo van, zero quilometro, para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

### Cláusula 02 – Do Contrato

**2.1** - O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses.

**2.1.1** - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.

**2.1.2** - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Das Condições

**3.1** – O objeto deste contrato deverá ser entregue no setor de compras, na Rua Tenente Almeida, 265, centro, Pilar do Sul-SP, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em até 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de fornecimento.

**3.2** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.3** - Não será tolerado atraso na entrega do objeto deste certame licitatório, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**3.4** - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

**3.5** - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

**3.6** - A contratada se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

**3.7** - A contratada se obriga, a substituir em 10(dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**3.8** - A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas,



contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

**3.9** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.10** - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

**3.11** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** - O pagamento será feito em parcela única, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 23/2018**, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.2** - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Saúde e Bem-Estar, desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**7.2** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 – Da Fiscalização

**8.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Saúde e Bem-Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s) 4073/2017, 4001/2017, 4000/2017, 3999/2017, 3998/2017, 3997/2017, 3996/2017, 3995/2017.

## Cláusula 12 - Condições da Habilitação

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 13 – Dos Recursos Financeiros

**13.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios e saldos remanescentes das seguintes propostas do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde (FNS), prevista nas dotações orçamentárias abaixo:

**Proposta nº 12389.301000/1140-01/2014 – Emenda Parlamentar do Deputado José Olimpio Silveira Moraes**

Ficha: 257 e 291

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1153 – Emenda Parlamentar José Olimpio Silveira Moraes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014- Manutenção da Saúde.

**Proposta nº 12389.301000/1130-02/2013 – Emenda Parlamentar do Deputado Guilherme Mussi Ferreira**

Ficha: 290



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1180 – Emenda Mussi residual saúde 09

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014- Manutenção da Saúde.

**Proposta nº 12389.301000/1140-04/2014 – Emenda Parlamentar do Deputado Nelson**

**Marquezelli**

Ficha: 294

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1158 – Emenda Parlamentar Nelson Marquezelli

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014- Manutenção da Saúde.

**Proposta nº 12389.301000/1140-07/2014 – Emenda Parlamentar do Deputado Ricardo**

**Izar Junior**

Ficha: 292

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1156 – Emenda Parlamentar Ricardo Izar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014- Manutenção da Saúde.

**Proposta nº 12389.301000/1140-08/2014 – Emenda Parlamentar do Deputado Ricardo**

**Izar Junior**

Ficha: 293

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1157 – Emenda Parlamentar Ricardo Izar Junior

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014- Manutenção da Saúde.

**Proposta nº 46634.473000/1140-02/2014 – Emenda Parlamentar do Deputado Jose Luiz**

**de França Penna**

Ficha: 295

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1159 – Emenda Parlamentar Jose Luiz de França Penna

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014- Manutenção da Saúde.

**Proposta nº 12389.301000/1140-09/2014 – Emenda Parlamentar do Deputado**

**Guilherme Mussi Ferreira**

Ficha: 296

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1160 – Emenda Parlamentar Guilherme Mussi

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014- Manutenção da Saúde.

Ficha: 115

Tipo: Orçamentária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde  
Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica  
Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Programa: 0014- Manutenção da Saúde.

## Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 134.000,00** (cento e trinta e quatro mil reais) sendo:

Item	Quant.	Equipamento – Especificações Básicas	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	01	Veículo para transporte de passageiros, tipo Van, zero quilômetro, com capacidade para 15 passageiros (mínimo), ano/modelo (mínimo) 2018/2018, motor diesel com potência mínima de 115 cv, porta lateral corrediça, direção hidráulica, ar condicionado, bancos reclináveis, sistema de freios ABS, AIRBAG, cintos de segurança dianteiro três pontos e traseiro central abdominal, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, garantia de no mínimo 01 (um) ano, pintura na cor branca.	134.000,00	134.000,00

## Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 09 de abril de 2.018.

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Marcos Augusto de Gois Vieira  
Secretário de Saúde e Bem-Estar

Brunisa Comércio e Serviços Ltda- ME  
Alberto Fernando Fontolan  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG